



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 061/2002  
18/10/2.002

*"Outorga autorização de uso de espaço público municipal para instalação de banca de jornal e dá outras providências".*

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Angatuba e artigo 129 do Código de Posturas do Município;

*Considerando* que compete ao Município, nos termos do inciso X do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Angatuba, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

*Considerando* que o uso de espaço público municipal, por terceiros, poderá ser feito mediante autorização, a título precário e por tempo determinado;

*Considerando* ainda, o requerimento protocolado sob nº 1282 em 21.08.2002, de Luis Assunção Pereira da Franca, solicitando a permissão para instalação de uma "Banca de Jornais e Revistas" em modelo padrão, na Praça Monsenhor Ribeiro, nesta cidade;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado a **Luis Assunção Pereira da Franca** - RG nº 30.856.780-8, o uso de espaço público na Praça Monsenhor Ribeiro, nesta cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, para instalação de uma "Banca de Jornais e Revistas" em modelo padrão, utilizando a área de 5,30 metros quadrados, em local a ser demarcado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, que não perturbe o trânsito público.

**Parágrafo único** - A presente autorização é feita a título precário, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser revogada a qualquer momento.

**Artigo 2º** - Esta autorização obriga o permissionário a:

- I. estar devidamente inscrito junto ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura;
- II. recolher mensalmente junto a Tesouraria da Prefeitura, o valor estipulado para o uso do espaço;
- III. utilizar o espaço cedido unicamente ao fim a que se destina, mantendo-o em perfeito estado de conservação e segurança;
- IV. manter um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- V. sujeitar-se às exigências fiscais, de saúde pública, segurança e higiene das autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI. não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade no local;
- VII. exercer suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado no Código de Posturas;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- VIII. não transferir a autorização de uso a terceiros;
- IX. desocupar o espaço na extinção desta.

*Artigo 3º* - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de outubro de 2002.

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
18/10/2002

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária